

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 840, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Divulga as tecnologias críticas para a defesa nacional, destinadas a orientar a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento em projetos no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 24, inciso XII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º, inciso XII, do Anexo I, do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria GM-MD nº 1.112, de 4 de março de 2024, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60330.000282/2024-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga as tecnologias críticas para a defesa nacional, destinadas a orientar a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento em projetos no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, na forma do Anexo.

Parágrafo único. As tecnologias de que trata o caput serão utilizadas preferencialmente em projetos estratégicos como referência para:

I - a elaboração de medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional na área da Defesa; e

II - o desenvolvimento atual e futuro de sistemas de defesa.

Art. 2º O Anexo a esta Portaria será atualizado quadrienalmente ou quando necessário ao interesse público, por iniciativa da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

ANEXO

TECNOLOGIA CRÍTICA	ESPECIFICIDADE DA TECNOLOGIA	ÁREA TECNOLÓGICA DE INTERESSE DA DEFESA NACIONAL (conforme a Portaria GM-MD nº 1.112, de 4 de março de 2024)
Baterias	Baterias de alta capacidade e eficiência. Dispositivos de armazenamento e rápida liberação.	Armazenamento de Energia
Biodefesa	Aplicação da biotecnologia para identificação de patógenos e outras ameaças biológicas. Biomateriais e biossíntese.	Biotecnologia
Camuflagem multiespectral	Desenvolvimento de acessórios ou tintas com propriedades de baixa detectabilidade.	Materiais avançados
Combustão em regime hipersônico	Processos relativos à combustão em motores aspirados em regime hipersônico.	Hipersônica
Criptografia pós-quântica	Algoritmos de criptografia pós-quântica.	Criptografia
Defesa cibernética	Tratamento de anomalias cibernéticas. Semântica cibernética. Segurança cibernética de sistemas ciberfísicos.	Defesa cibernética
Descontaminação e tratamento de agentes químicos, biológicos e nucleares	Equipamentos de proteção, sistemas de descontaminação e descontaminantes, antídotos, para mitigar efeitos de ataques ou incidentes químicos, biológicos e nucleares.	Defesa Biológica, Nuclear, Química e Radiológica (DBNQR)
Deteção e identificação de agentes químicos, biológicos e nucleares	Sensores avançados, sistemas de monitoramento ambiental, equipamentos de proteção para detectar e mitigar ameaças químicas, biológicas e nucleares.	Defesa Biológica, Nuclear, Química e Radiológica (DBNQR)
Deteção de objetos furtivos	Radares para detecção de objetos de Baixa Observabilidade (Stealth Detection), projetados para detectar aeronaves ou veículos furtivos.	Radares de alta sensibilidade
Domínio do ciclo de combustível nuclear	Processo industrial de produção de hexafluoreto de urânio e de fabricação de elementos combustíveis.	Reatores nucleares
Guiamento e navegação e em alta velocidade	Guiamento e navegação para sistemas hipersônicos e aeroespaciais.	Guiamento, controle e navegação
Manufatura aditiva	Emprego de metamateriais em manufatura aditiva.	Manufatura avançada
Materiais compostos estruturais	Obtenção e aplicações de fibra de carbono e fibra de lignina.	Materiais avançados
Materiais refratários	Materiais capazes de suportar altíssimas temperaturas. Materiais cerâmicos, metamateriais e ligas especiais para emprego aeroespacial.	Materiais avançados
Monitoramento Acústico Submarino	Tecnologias avançadas para detecção submarina.	Sensores
Nanotecnologia	Materiais nanoestruturados para aplicações em estruturas.	Nanotecnologia
Processamento óptico	Processadores ópticos.	Fotônica
Propelentes	Obtenção de insumos compatíveis com especificações militares e desenvolvimento de propelentes sólidos de elevado desempenho e sensibilidade reduzida.	Materiais de alta densidade energética
Propulsão espacial	Motores-foguetes de propulsão líquida e híbrida.	Sistemas propulsivos espaciais
Proteção balística	Sistemas de proteção balística e anti-minas. Novas ligas metálicas.	Materiais avançados
Quântica	Comunicações quânticas seguras, sensores quânticos.	Quântica
Reator nuclear a água pressurizada	Reatores nucleares de potência e combustível nuclear.	Reatores nucleares
Redes acústicas submarinas	Tecnologias avançadas para transferência de dados táticos.	Comunicações
Remoção de calor em regime hipersônico	Remoção de calor de sistemas críticos em regime hipersônico.	Hipersônica
Sensores ativos e passivos de alta precisão	Visão multiespectral, monitoramento e detecção submarina.	Sensores
Sistemas de pulso energético	Geradores de alta energia (micro-ondas ou laser) que possibilitem a futura construção de equipamentos com a capacidade de produzir danos em alvos aéreos, terrestres ou navais.	Energia dirigida
Sistemas espaciais	Sistemas de lançamento e de monitoramento espacial.	Sistemas espaciais
Visão computacional	Reconhecimento de imagens e padrões. Análise massiva de dados.	Inteligência artificial

PORTARIA GM-MD Nº 858, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Relaciona os cargos privativos de oficial-general:

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e o art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, no Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 11.676, de 30 de agosto de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 64536.000935/2025-97, resolve:

CAPÍTULO I

CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

- I - Comandante da Marinha;
- II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
- III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;
- IV - Subchefe de Organização do Estado-Maior da Armada;
- V - Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada;
- VI - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;
- VII - Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;
- VIII - Subchefe de Assuntos Marítimos do Estado-Maior da Armada;
- IX - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior da Armada;
- X - Diretor da Escola de Guerra Naval;
- XI - Diretor do Instituto Naval de Pós-Graduação;
- XII - Comandante de Operações Navais;
- XIII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;
- XIV - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;
- XV - Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;
- XVI - Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais;
- XVII - Comandante de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul;
- XVIII - Comandante Naval de Operações Especiais;
- XIX - Comandante em Chefe da Esquadra;
- XX - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;
- XXI - Comandante da Força de Superfície;
- XXII - Comandante da Força de Submarinos;
- XXIII - Comandante da Força Aeronaval;
- XXIV - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
- XXV - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
- XXVI - Comandante do 1º Distrito Naval;
- XXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;
- XXVIII - Comandante do 2º Distrito Naval;
- XXIX - Comandante do 3º Distrito Naval;
- XXX - Comandante do 4º Distrito Naval;
- XXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando do 4º Distrito Naval;
- XXXII - Comandante do 5º Distrito Naval;
- XXXIII - Comandante do 6º Distrito Naval;
- XXXIV - Comandante do 7º Distrito Naval;
- XXXV - Comandante do 8º Distrito Naval;
- XXXVI - Comandante do 9º Distrito Naval;
- XXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 9º Distrito Naval;
- XXXVIII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
- XXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;
- XL - Comandante da Divisão Anfíbia;
- XLI - Comandante da Divisão Litorânea;
- XLII - Secretário-Geral da Marinha;
- XLIII - Coordenador do Orçamento da Marinha;
- XLIV - Diretor de Finanças da Marinha;
- XLV - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;
- XLVI - Diretor de Administração da Marinha;
- XLVII - Diretor de Abastecimento da Marinha;
- XLVIII - Diretor do Centro de Operações do Abastecimento;
- XLIX - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;
- L - Diretor-Geral do Material da Marinha;
- LI - Diretor de Engenharia Naval;
- LII - Diretor de Aeronáutica da Marinha;
- LIII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
- LIV - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;
- LV - Diretor de Obras Cíveis da Marinha;
- LVI - Diretor de Gestão de Programas da Marinha;
- LVII - Diretor Industrial da Marinha;
- LVIII - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
- LIX - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
- LX - Diretor do Pessoal da Marinha;
- LXI - Diretor de Ensino da Marinha;
- LXII - Comandante da Escola Naval;
- LXIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
- LXIV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
- LXV - Diretor de Saúde da Marinha;
- LXVI - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
- LXVII - Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
- LXVIII - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
- LXIX - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
- LXX - Diretor de Assistência Social da Marinha;
- LXXI - Diretor-Geral de Navegação;
- LXXII - Diretor de Portos e Costas;
- LXXIII - Diretor de Hidrografia e Navegação;
- LXXIV - Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
- LXXV - Diretor do Centro de Projetos de Sistemas Navais;
- LXXVI - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro;
- LXXVII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- LXXVIII - Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha;
- LXXIX - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
- LXXX - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;
- LXXXI - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
- LXXXII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;
- LXXXIII - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
- LXXXIV - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;
- LXXXV - Comandante do Treinamento e do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais;
- LXXXVI - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;
- LXXXVII - Secretário Naval de Segurança Nuclear e Qualidade;
- LXXXVIII - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
- LXXXIX - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
- XC - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
- XCI - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha;
- XCII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais;

Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

- I - Comandante do Exército;
- II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
- III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

